

§ 3º: A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 9º- A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência na entidade.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades:

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;
- b- Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c- Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d- Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f- Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto;
- g- Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único: O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar ao emprego.

Art. 11- São deveres dos associados:

- a- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b- Respeitar os compromissos assumidos para com a AAFCP;
- c- Manter em dia as suas contribuições;
- d- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome da entidade e a consecução de seus objetivos.

Art. 12- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Seção III

Da Representação

Art. 13 - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembleia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: O mandatário não poderá ser ocupante ou candidato de cargo eletivo na AAFCP, nem representar mais de 1 (um) associado.

CAPITULO III

Cartório do 1º Ofício de Itaquara
CNPJ 29.989.944/0001-13
Rua Bernardino Monteiro, 3
Centro - CEP 29690-000
Itaquara ES

DO PATRIMONIO

Art. 14 - O patrimônio da AAFCP será constituído:

- a- Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b- Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c- Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d- Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da AAFCP e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

Art. 16 - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a- Apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b- Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c- Estabelecer e reajustar o valor da contribuição dos associados.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a- Deliberar sobre a dissolução voluntária da AAFCP e, neste caso, nomear o Liquidante e votar as respectivas contas;
- b- Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c- Outros assuntos de interesse da entidade.

Art. 19 - A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é da competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a eleição e posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao Capítulo V e seus artigos.

Art. 20 - O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral será da maioria simples dos presentes, deliberando com a maioria simples de votos dos associados presentes e que estejam em dia com suas obrigações sociais, exceto em caso de extinção da AAFCP, quando então, o "quorum" exigido será a maioria absoluta dos associados em dia com suas Obrigações sociais.

Cartório do 1º Ofício de Registro
CNPJ 29.989.944/0001-11
Rua Bernardino Monteiro, 3
Centro - CEP 29690-000
Itaboraí - ES

x *Comissão*

Severina V. Murtz

Art. 21 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, pelos membros do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22 - a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante convocação dos associados.

Parágrafo Único: Cada associado tem a responsabilidade de informar à secretaria da AAFCP qualquer alteração ocorrida em seu endereço.

Art. 23 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião pelos próprios associados presentes.

Art. 24 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e por qualquer associado que o queira fazer.

Subseção II

1 - Da Diretoria

Art. 25 - A Diretoria será constituída por 05 (cinco) membros efetivos, e suplentes com a designação de Presidente, Secretário, Tesoureiro, e Conselheiro Fiscal Efetivo e Suplente, eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão preencher os cargos, pela ordem de menção na chapa eleita e, persistindo cargos vagos convocarem a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26 - Compete à Diretoria, em especial:

- a- Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da AAFCP;
- b- Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c- Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f- Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g- Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feito depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa na forma de fundo rotativo;
- h- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i- deliberar sobre a convocação da assembleia Geral;
- J- apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Cartório do 1º Ofício de Itaquas,
CNPJ 29.989.944/0001-15,
Rua Bernardino Monteiro, 15,
Centro - CEP 29690-000
Itaquas ES

Comissão

Guacima U. Mich

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º: A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da maioria de seus membros, devidamente convocados, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os membros presentes.

Art. 28- Compete ao Diretor-Presidente:

- a- Supervisionar as atividades da AAFCP;
- b- Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- c- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- d- Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e- Representar a AAFCP, em juízo e fora dele;
- f- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: o Secretário substituirá o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 29 - Compete ao Secretário:

- a- Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b- Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c- Zelar para que a contabilidade da AAFCP seja mantida em ordem e em dia;
- d- Verificar e visar os documentos de receita e despesas;
- e- Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- f- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: o Tesoureiro substituirá o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

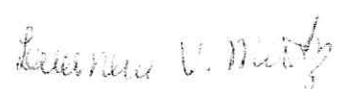
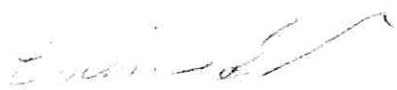
- a- Arrecadar receitas;
- b- Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c- Proceder e mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciária e outras, devidas ou de responsabilidade da AAFCP;
- e- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento ou falta do tesoureiro este será substituído por um membro designado pelo Presidente para exercer a função.

Art. 31 - O Regimento Interno será constituído com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 32 - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cadência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura de dois Diretores.

Centro de 1º Ofício de Itaquara
CNPJ 29.989.944/0001-11
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaquara ES



Subseção II

2- Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal da AAFCP será constituído por 02 (dois) membros sendo um efetivo e um suplente, eleitos para um mandato idêntico ao da Diretoria, eleitos e empossados na mesma Assembleia, permitido a reeleição de seus membros.

§1º: O Conselho considerar-se-á reunido com a participação da maioria de seus membros, podendo estes, tomarem decisões.

§2º: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 34 - As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: o disposto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o parágrafo único do art. 19 do presente estatuto.

Art. 35 - O Presidente dará ampla divulgação entre os associados, com antecedência mínima de 60 dias, do edital de convocação das eleições para renovação do mandato, especificando as regras das eleições, o local, dia e hora da realização do pleito.

Art. 36 - Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do pleito, a Diretoria instituirá uma Comissão Eleitoral que, respeitado os Estatutos e o Regimento Interno da AAFCP terá a seguinte finalidade:

- a- Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b- Elaborar os modelos de cédulas de votação;
- c- Organizar as mesas receptoras e a mesa apuradora;
- d- Controlar a votação;
- e- Afixar os resultados do pleito;
- f- Dar posse aos eleitos.

Art. 37 - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito e em gozo dos direitos estatutários.

Art. 38 - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será pelo voto secreto, vedado o voto por procuração, exceto nos casos previstos no presente estatuto.

Parágrafo Único: antes de depositar o voto na urna, o associado deverá ser identificado perante a Mesa Receptora e assinar o livro de presença.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral, ao término das eleições será automaticamente dissolvida e os documentos e materiais utilizados serão entregue à Diretoria para registros e arquivamento dos documentos essenciais.

Cartório do 1º Ofício de Itaquaraçu
CNPJ 29.989.944/0001-16
Rua Bernardino Monteiro, 34
Centro - CEP 29690-000
Itaquaraçu ES



Renata V. M. M.

CAPITULO VII

DA CONTABILIDADE

Art. 40 - A contabilidade da AAFCP obedecerá às disposições legais ou normativas Vigentes e tanto a contabilidade como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em dia, em perfeita ordem.

Parágrafo Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO VIII

DOS LIVROS

Art. 41 - Sem prejuízo de outras exigências legais e administrativas, a AAFCP deverá ter os seguintes livros de registros:

- a- Livro de matrícula de associados;
- b- Livro de atas de reuniões da Diretoria;
- c- Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d- Livro de ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e- Livro de presença dos associados em Assembleias;
- f- Outros livros: fiscais, contábeis, etc. exigidos por lei ou pelo Regimento Interno que vier a ser aprovado.

CAPITULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 42 - A AAFCP será dissolvida, por vontade manifestada da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 do presente estatuto.

Art. 43 - Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não pode ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição nacional congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, observadas o disposto no presente estatuto.

Art. 45 - A AAFCP não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus

Cartório do 1º Ofício de Itaquara
CNPJ 29.989.944/0001-11
Rua Bernardino Monteiro,
Centro - CEP 29690-000
Itaquara - ES

Tommaso

Guernio V. Dutra

exercícios financeiros subsequentes, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 46 – O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição realizada

Nesta data, no qual foram também eleitos e empossados para o primeiro mandato os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 47 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 48 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 20.

Córrego Palmital
14 de julho de 2022.



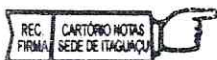
Lourivaldo Germano Pagung

Lourivaldo Germano Pagung
Presidente dos trabalhos



Lucineia V. Mutz

Lucineia Vânia Mutz
Secretária dos Trabalhos



Vilena Becalli Delboni Fernandes
Vilena Becalli Delboni Fernandes
Advogada - OAB/ES 14035

 **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE ITAGUAÇU-ES**
Rua Vicente P. de Melo, 52, Loja 3 - Centro, Itaguaçu-ES - CEP: 29690-000
Cel.: (27) 99999-7712 - E-mail: cartorionotascivil@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **LOURIVALDO GERMANO PAGUNG, LUCINEIA VANIA MUTZ, VILENA BECALLI DELBONI FERNANDES**. Em Testemunho da verdade. Itaguaçu-ES, 26/09/2022, 12:11:02.

Natalia Jacobsen Plontkowsky - Escrevente autorizada

Selo Digital: 024414.QIU2202.02117
Emolumentos: R\$ 10,50 Encargos: R\$ 3,21 Total: R\$ 13,71
Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023283.EOL2207.02573
Emolumentos: R\$ 193,16 Encargos: R\$ 57,67 Total: R\$ 250,83
Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br

Protocolo: nº 354 | Data: 27/09/2022
Registro nº 236- Livro A-3, em 27/09/2022



Luana Alves de Oliveira - Escrevente Autorizada
Luana Alves de Oliveira - Escrevente Autorizada
Itaguaçu-ES - 27/09/2022

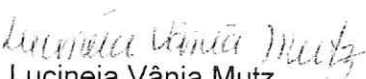
Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29 989 944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 33
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR DO CÓRREGO PALMITAL – MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências da residência do Senhor Lourivaldo Germano Pagung na localidade de Palmital, Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo; reuniram-se os agricultores e agricultoras familiar, ao final assinados, com o propósito de constituírem a presente entidade, sob forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Os trabalhos foram presididos pelo Senhor Lourivaldo Germano Pagung e Secretariados pela Lucineia Vânia Mutz. Feita a composição da Mesa foi lida a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, nos seguintes termos: "1- Aprovar a Fundação da Associação Dos Agricultores Familiar do Córrego Palmital; 2- Aprovar o estatuto da associação; 3- Eleger e declarar empossados os membros efetivos e suplentes da primeira Diretoria e Conselho Fiscal". Prestadas as informações preliminares a respeito da Ordem do Dia, passou-se ao processo de votação. A proposta de constituição da entidade foi aprovada por unanimidade dos presentes. A proposta do estatuto social foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes. Prosseguindo, passou-se à eleição e posse da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal da AAFCP, sendo eleitos e empossados seus membros para os respectivos cargos: Presidente: Lourivaldo Germano Pagung, brasileiro, união estável, lavrador, residente e domiciliado na localidade do Córrego Palmital Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 009.784.327-03 e da Cédula de Identidade nº 956.336 –SSP/ES, Vice Presidente:Leonardo Antonio Muller, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na localidade do Córrego Palmital Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 149.612.357-33 e da Cédula de Identidade nº 3350402 –SSP/ES, Secretária: Senhora Lucineia Vânia Mutz ,brasileira, união estável lavradora, residente e domiciliado na localidade do Córrego Palmital , Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 082.472.757-67 e da Cédula de Identidade nº 1320374 –SSP/ES..Tesoureira:Milena do Rosário Manhani , brasileira,solteira, lavradora, residente e domiciliado na localidade do Córrego Palmital Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 179.425.187-10 e da Cédula de Identidade nº 38890864 – SSP/ES, Segunda Tesoureira:Louriana Dias Pagung, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na localidade do Córrego Palmital Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 186.966.447-78 e da Cédula de Identidade nº 4.134390 –SSP/ES Conselheiros Fiscais : Edivino Carlos Pagung brasileiro, união estável lavrador, residente e domiciliado na localidade do Córrego Palmital, Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 005.286.907-52 e da Cédula de Identidade nº 769.295 – SSP/ES; Luzinete Dias , brasileira, união estável, lavradora, residente e domiciliado na localidade do Córrego Palmital, Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº068.812.557-30 e da Cédula de Identidade nº 1.276.499 – SSP/ES . Então cumprida a Ordem do Dia, e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo presidente que, parabenizando aos eleitos e agradecendo a todos os presentes, determinou que eu, Lucineia Vania Mutz secretária dos trabalhos, lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim, por ele e pelos demais presentes assinada.

Córrego Palmital em 14 de julho 2022.



Lourivaldo Germano Pagung
Presidente dos trabalhos


Lucineia Vânia Mutz
Secretária dos Trabalhos

 **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE ITAGUAÇU-ES**
Rua Vicente P. de Melo, 62, Loja 3 - Centro, Itaguaçu-ES - CEP: 29590-000
Cel.: (27) 99999-7712 - E-mail: cartorionolascivil@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **LOURIVALDO GERMANO PAGUNG, LUCINEIA VANIA MUTZ**. Em Testemunho da verdade.
Itaguaçu-ES, 28/09/2022, 12:10:08.
Natalia Jacobsen Piontkowsky - Escrevente autorizada

Selo Digital: 024414.QIU2202.02115
Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 2,14 Total
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29.989.944/0711-14
Rua Bernardino Monteiro, 5
Centro - CEP 29590-000
Itaguaçu-ES